

da Lei nº 56 de 29 de dezembro de 1965

I Propriedades Rurais

a) Lotes coloniais rurais Cr\$ 35.000.000 (trinta e cinco mil cruzeiros) por hectare em fração de terras;

Art. 2º O imposto sobre Transmissão da Propriedade Imobiliária "Inter vivos" que incide sobre as benfiteiras existentes nos imóveis, objeto de transação, será cobrado de conformidade com a seguinte Tabela:

- a) benfiteiras cobertas de taboas Cr\$ 100.000
- b) benfiteiras cobertas de telhas Cr\$ 200.000

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Peritiba, 12 de maio de 1966.

Keme
Prefeito Municipal

Lei Nº 62

Concede Auxílio

Antônio de Castro Abreu Prefeito de Peritiba

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder ao Sr. Vero Reinaldo Engel, o auxílio de Cr\$ 21.000 (vinte e um mil cruzeiros).

Art. 2º - As despesas decorrentes do artigo anterior correrão por conta da consignação 3. 1.4.0/41, do Orçamento vigente que poderá ser suplementado quando necessário.

Art. 3º - Esta Lei Entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Peritiba em 12 de maio 1966.

Keme
Prefeito Municipal